



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: CARLOS ALBERTO BESTETTI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 582

Assunto: Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Segurança Pública.

RESOLUÇÃO N.º 410 DE 22/02/15  
Arquive-se  
*Almeida*  
Diretor Legislativo  
24/02 195

Clas.

Proc. N.º 13.285



**PUBLICADO**  
em 12/03/93  
PP-33/93



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fla. 03  
Proc. 13285  
*Alu*

13285 10093 n134

**PROTOCOLO GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À COMISSÃO E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
*CSR (legalidade e imp. int.)*  
*[Signature]*  
Presidente  
21 / 3 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
21 / 2 / 95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 582

(do Vereador CARLOS ALBERTO BESTEI)

Altera o Regimento Interno, para criar a  
Comissão de Segurança Pública.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13  
de novembro de 1990) passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 44. (...)

(...)

"XI - Segurança Pública

(...)

Art. 47. (...)

(...)

"XI - SEGURANÇA PÚBLICA: os assuntos referentes a pre-  
servação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e à  
proteção dos bens, serviços e instalações do Município."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua  
publicação.

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública mereceu capítulo próprio na Consti-  
tuição Federal (art. 144), que define as atribuições dos órgãos de preserva-  
ção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Como forma de abrir um canal permanente de comunicação  
entre as corporações que cuidam do quesito segurança em nosso âmbito terri

\*



(PR Nº 582 - Fls. 02)

torial e o Legislativo, apresento, pois, esta proposição, para a qual bus-  
co o apoio dos Pares.

Sala das Sessões, 03.09.93

~~Handwritten signature~~

CARLOS ALBERTO BESTETI

*Carlos Alberto Besteti*  
*Presidente*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

~~*[Handwritten signature]*~~

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*19/9/93*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

REGIMENTO INTERNO (Res. 379, de 13 nov, 1990)

Art. 41. As comissões deliberarão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 42. A comissão deliberará por maioria de votos.

Art. 43. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo o seu substituto, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, a agremiação política a que pertencer o membro impedido ou licenciado indicará o substituto, respeitado o disposto no artigo 45 deste Regimento, § 2º.

Seção II  
Das Comissões Permanentes

Subseção I  
Da Organização

Art. 44. As comissões permanentes, compostas bianualmente, todas com cinco membros, são:

- I - Justiça e Redação;
- II - Economia, Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V - Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI - Transportes e Trânsito;
- VII - Defesa do Meio Ambiente;
- VIII - Defesa do Consumidor;
- IX - Assuntos do Trabalho;
- X - Direitos Humanos.
- XI -

Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em Sessão Extraordinária, especialmente convocada, dentro da semana que segue a eleição e posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo elea possuir nas

Art. 47 (continuação)

remessa a quem de direito;

c) promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito.

X - DIREITOS HUMANOS:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras entidades;

b) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

c) recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação de direitos humanos;

d) tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

XI-

Art. 48. Quando mais de uma comissão deva se manifestar sobre uma proposição, esta ser-lhe-á distribuída conforme a ordem em que se encontram no artigo 47 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara que outra comissão se manifeste sobre a proposição a ela submetida.

Art. 49. É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem as matérias que lhes são submetidas, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Subseção III  
Do Funcionamento

Art. 50. Recebido o processo, o Presidente da comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1982

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 582

PROC. Nº 13285

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Besteti, o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Segurança Pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruída com os documentos de fls. 05/06 e atende ainda ao disposto no artigo 216, I, RI.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.
2. A matéria é de Resolução, em face de intentar a modificação do diploma legal que ordena as atividades da Câmara - de cunho político-administrativo - portanto, produzindo efeitos exclusivamente no âmbito interno da Edilidade (art.55, II, LOM).
3. A Edilidade é soberana para criar novas comissões, no caso em tela a de segurança pública. Entretanto, convém esclarecer que, em prosperando a proposta, e, se esta alterar a representação proporcional das comissões já existentes, a comissão poderá ser instituída, mas seus membros somente serão nomeados a partir da próxima eleição para composição das comissões permanentes, e não de imediato, conforme previsão constante do parágrafo único do artigo 44 do RI. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 216, § 1º, RI).
5. QUORUM: maioria absoluta (art.216, § 2º, RI).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de março de 1993.

*Ronaldo Salles Vieira*

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,

Consultor Jurídico, em exercício

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.285

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 582, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETI, que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Segurança Pública.

PARECER Nº 133

Apresentado pelo distinto Vereador Carlos Alberto Besteti, este projeto de resolução visa alterar o Regimento Interno, para criar e estruturar a comissão permanente de Segurança Pública.

No aspecto do Direito, acompanhamos o entendimento oferecido pela douta Consultoria Jurídica, no sentido de ser o texto perfeitamente legal quanto à competência e quanto à iniciativa, privativa da Edilidade, que, por produzir efeitos internos, é reservado ao instrumento em que foi proposto.

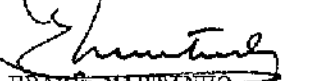
Visto pela ótica do mérito, também julgamos o projeto cabível, eis que a preocupação de seu autor - pessoa diretamente ligada à questão da segurança pública em nosso meio - é para com os casos vários que surgem à apreciação, análise e encaminhamento da Casa, tanto em termos de projetos quanto em se tratando de grupos de cidadãos que procuram a Edilidade para reclamações, apelos e sugestões.

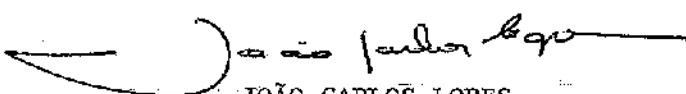
Dai, voto FAVORÁVEL à proposição.

Sala das Comissões, 19.03.93

APROVADO EM 23.3.93

  
ANTONIO AUGUSTO GARETTA

  
ERAZÉ MARTINHO  
avocado em  
Secretaria

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\* ns





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.285

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 582, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETI, que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Segurança Pública.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO ao PARECER Nº 133

Temerário e atrevido é pretender discutir segurança pública com especialista no assunto, como é o caso do autor deste projeto de resolução.

A coragem deste voto contrário, todavia, advém da convicção de que a proposição nasceu de um equívoco, qual seja: se segurança pública é assunto e preocupação da comunidade (e é), a Câmara Municipal deve estar aparelhada, regimentalmente, para tratar do assunto através de comissão permanente.

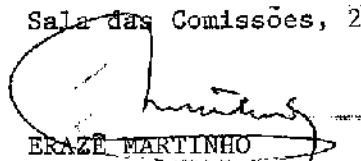
Na verdade, as comissões permanentes existem para apreciar matéria que conste de proposição a ser discutida para se transformar em lei. E segurança pública é matéria que refoge ao alcance da legislação municipal.

Assim, a Comissão de Segurança Pública, se criada, não teria do que tratar regimentalmente, transformando-se apenas em grupo de discussão do assunto segurança pública - para o que não é necessária sua constituição: um ou todos os vereadores, a qualquer momento e a qualquer solicitação, podem discutir segurança pública em Plenário, em reunião de bancada, em reunião com autoridades da área, em reunião com a comunidade.

Se ou quando houver fato mais relevante exigindo manifestação oficial do Legislativo, o instrumento regimental é a criação de comissão especial. E aí sim estaríamos procedendo de acordo com o Regimento Interno.

Dai, nosso voto é contrário.

Sala das Comissões, 23.03.93

  
ERAZÉ MARTINHO

/ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.590

ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 21.2.95, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 582, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETI, que altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Segurança Pública.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 21.2.95, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 582, de minha autoria.

Sala das Sessões, 13.12.94

CARLOS ALBERTO BESTETI

\*

SE



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 13.285)

Fls. 11  
Proc. 13.285  
D. U.

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 44. (...)

(...)

"XI - Segurança Pública

(...)


Art. 47. (...)

(...)

"XI - SEGURANÇA PÚBLICA: os assuntos referentes a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e à proteção dos bens, serviços e instalações do Município."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (22.02.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (22.02.1995).

  
AYRTON ZAMPIRON  
Diretor Legislativo  
Substituto

\*



LOM 24-02-1995

**RESOLUÇÃO Nº 410, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995**

Altera o Regimento Interno, para criar a Comissão de Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 44. (...)

(...)

"XI — Segurança Pública

(...)

Art. 47. (...)

(...)

"XI — SEGURANÇA PÚBLICA: os assuntos referentes a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e à proteção dos bens, serviços e instalações do Município".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (22.02.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (22.02.1995).

AYRTON ZAMPIRON

Diretor Legislativo

Substituto

\*

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
03.03.93	Protocolo	
03.03.93	CJ. parecer 1.982.	
16.03.93	CJR parecer 133/93.	
23.03.93	Nota conclusiva em separado ao parecer CJR	
23.03.93	Apto.	
13.12.94	Repto Plen. 1590.	
21.02.95	Assinado	
22.02.95	Promulgado.	
24.02.95	Publicado	
24.02.95	Requisitamento Am	

**“OBSERVAÇÕES”**

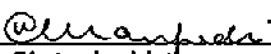
\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**ANEXOS**

flo. 01/10 em 13.12.94 @m flo. 1112 em 24.02.95 @m

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

AUTUADO EM 03/03/93

  
 Diretor Legislativo